

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

RELAÇÕES DE CONSUMO

Regras aos fornecedores que comercializem produtos eletrônicos recolocados no mercado de consumo

PL 3840/2019, do senador Roberto Rocha (PSDB/MA), que “Dispõe sobre os produtos eletrônicos recolocados no mercado de consumo”.

Dispõe sobre produtos eletrônicos recolocados no mercado de consumo, estabelece regras de reparo, comercialização e garantia e impõe responsabilização aos fornecedores.

Definições - os produtos eletrônicos recolocados no mercado de consumo devem assumir as seguintes identificações:

- I. Reembalado: produto eletrônico devolvido pelo consumidor ou que teve a embalagem original danificada durante o processo de distribuição;
- II. Recondicionado: produto eletrônico reparado pelo próprio fabricante, ou por terceiro por ele autorizado, com a utilização de componentes novos ou não;
- III. Remanufaturado: produto eletrônico submetido novamente a processo industrial, cujas função e vida útil sejam equivalentes a de um produto eletrônico novo.

Obrigatoriedades - todo produto eletrônico recolocado no mercado de consumo deve, obrigatoriamente, conter em destaque as identificações “reembalado”, “recondicionado” ou “remanufaturado” na embalagem comercializada. Além da identificação contida na embalagem o produto eletrônico recolocado no mercado de consumo deve conter certificado com descrição clara do processo de recondicionamento ou remanufaturamento submetidos.

Direito de reclamação - o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação dos produtos previstos caduca em 90 dias.

Deveres do fornecedor - o fornecedor deve oferecer ao produto eletrônico reembalado e remanufaturado, no mínimo, garantia contratual equivalente àquela do produto novo idêntico.

Período de garantia - o produto eletrônico recondicionado pode admitir garantia contratual inferior à do produto novo idêntico.

Responsabilização - no tocante à responsabilização pelo fato ou por vício do produto, os produtos eletrônicos recebem o mesmo tratamento conferido aos demais previstos em lei.

Penalidades - o fornecedor que não comunicar ao consumidor no ato da oferta se o produto eletrônico foi reembalado, recondicionado ou remanufaturado sofrerá pena de detenção de três meses a um ano e multa.

Obrigação de expor os motivos da denegação de crédito ao consumidor

PL 3754/2019, da deputada Renata Abreu (PODE/SP), que “Acrescenta novo § 4º ao artigo 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, para tornar obrigatória, em caso de denegação de crédito, a exposição dos motivos ao consumidor”.

Determina que, na hipótese de haver denegação de crédito, o fornecedor deverá expor os motivos que o levaram à respectiva decisão.

MEIO AMBIENTE

Imunidade tributária para produtos reciclados

PEC 102/2019, do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Altera o art. 150, VI, para instituir imunidade de impostos incidentes sobre produtos elaborados com material reciclado ou reaproveitado”.

Inclui entre os produtos com imunidade tributária constitucional os que forem elaborados preponderantemente com insumos provenientes de reciclagem ou reaproveitamento.

Instituição da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais

PL 3791/2019, do senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), que “Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais - PNPSA, e altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009”.

Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

Serviços ambientais - funções oferecidas naturalmente pelos ecossistemas, mantidas, aprimoradas ou restauradas por ação do homem, visando a conservação de condições ambientais adequadas para a vida no Planeta, nas seguintes modalidades: a) pagamento monetário direto; b) compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação; c) outras, definidas em regulamento.

Princípios e diretrizes - são princípios e diretrizes da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA): i) o controle social e a transparência sobre a existência e o valor dos serviços ambientais e sobre os pagamentos realizados; ii) o restabelecimento, a recuperação, a manutenção ou o melhoramento de áreas prioritárias para conservação dos recursos naturais e da biodiversidade; iii) a manutenção e a recuperação dos recursos hídricos; iv) a prioridade ao pagamento por serviços ambientais prestados por agricultores familiares e para proteção e recuperação de áreas sob maior risco de degradação ambiental; v) a promoção da gestão de áreas prioritárias para conservação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade.

Regulamentação do processo de Certificação de Serviços Ambientais - o Poder Público será encarregado da regulamentação do processo de Certificação de Serviços Ambientais, podendo ainda o regulamento dispor sobre a delegação desta atribuição a entidades privadas, desde que previamente credenciadas pelo órgão competente.

Aplicação de recursos públicos em serviços ambientais - veda a aplicação de recursos públicos para o pagamento por serviços ambientais no âmbito da PNPSA: a) a pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado junto aos órgãos competentes; e b) que envolva propriedade ou posse situada em unidade de conservação da natureza pendente de regularização fundiária.

Inclusão na Política de Defesa Civil da prevenção a desastres induzidos por ação humana

PL 2790/2019, do deputado Zé Silva (Solidari/MG), que “Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Estatuto de Proteção e Defesa Civil), para incluir a prevenção a desastres induzidos por ação humana”.

Altera o Estatuto de Defesa Civil para a prevenção a desastres induzidos por ação humana.

Conceitos - inclui um conjunto de novos conceitos ao Estatuto, dentre os quais: i) acidente, ii) ameaça; iii) desabrigado; iv) desalojado; v) desastre; vi) plano de contingência; vii) resposta a desastres; viii) risco de desastre.

Deveres - inclui instituições privadas e a sociedade como corresponsáveis para a adoção de medidas que reduzam os riscos de acidentes e desastres. A incerteza quanto ao risco não impedirá a adoção das medidas preventivas e mitigadoras.

Objetivos - inclui entre os objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil instituir e coordenar sistema de informações e monitoramento de riscos e desastres.

Competências - inclui entre as competências da União, Estados e Municípios a assistência prioritária e continuada à saúde física e mental das pessoas atingidas por desastres.

Gestão de desastres - insere capítulo sobre desastres induzidos pela ação humana, com destaque para os deveres dos empreendedores, públicos ou privados, entre eles: i) incorporação da análise de risco previamente à implantação de seus empreendimentos e atividades, ii) elaboração e implantação de plano de contingência; iii) monitoramento contínuo dos fatores relacionados a seus empreendimentos e atividades que acarretem risco de acidente ou desastre; iv) realização regular e periódica de exercícios simulados com a população potencialmente atingida, e v) provimento de recursos necessários à garantia de segurança do empreendimento ou atividade e reparação de danos à vida humana, ao meio ambiente e ao patrimônio público.

Licenciamento ambiental - condiciona a emissão de licença de operação de empreendimentos que envolvam risco de desastre à elaboração de plano de contingência e à implantação de sistema de alerta.

Deveres na iminência de acidentes ou desastres - i) emitir alerta à população, para rápida evacuação da área potencialmente atingida; ii) prestar socorro aos atingidos e garantir a realização de todas as ações de resposta, iii) assegurar moradia segura aos desabrigados; iv) oferecer atendimento especializado aos atingidos; iv) recuperar a área degradada e promover a reparação integral de danos civis e ambientais; v) prestar assistência prioritária e continuada à saúde física e mental dos atingidos por desastres; e vi) custear assessoria técnica independente, de caráter multidisciplinar, escolhida pelas comunidades atingidas.

Reassentamento - o processo de reassentamento dos desalojados será negociado com a comunidade afetada, com a participação do poder público, e acompanhado por assessoria técnica independente. O reassentamento de desabrigados será executado pelo poder público e será acompanhado por assessoria independente, de caráter multidisciplinar, custeada pelo empreendedor, mediante negociação com a comunidade afetada.

Ações do Sistema Nacional de Prevenção e Defesa Civil (Sinpdec) - as ações exercidas pelos órgãos do Sinpdec não isentam o empreendedor de suas obrigações de prevenir riscos e, independentemente da existência de culpa, reparar danos.

Plano de contingência - sem prejuízo dos requisitos estabelecidos em legislação específica, o plano de contingência ou o documento correlato, a ser elaborado e implantado pelo empreendedor, deve conter, no mínimo: i) delimitação das áreas potencialmente atingidas; ii) sistema de alerta à população potencialmente atingida, as rotas de fuga e os pontos seguros; iii) ações de resposta a serem desenvolvidas e as organizações responsáveis por cada uma delas; iv) exercícios simulados, com a participação da população e dos órgãos do Sinpdec, a serem realizados periodicamente.

Prazo do plano de contingência - o plano de contingência deverá ser revisto a cada dois anos e sempre que alterações das características do empreendimento implicarem novos riscos ou elevação do grau de risco de acidente ou desastre.

Atividade com risco de desastre - no estabelecimento de empreendimento ou atividade com risco de desastre, é obrigatória a realização pelo empreendedor de cadastro demográfico, atualizado anualmente e disponibilizado para os órgãos do Sinpdec.

Obrigações do empreendedor - é obrigação do empreendedor realocar escolas e hospitais para local seguro, previamente à implantação de seu empreendimento, em acordo com os mantenedores dessas instituições.

Isenção do PIS/Pasep e Cofins para os produtos compostos por matéria prima reciclada

PL 3776/2019, do deputado Luizão Goulart (PRB/PR), que “Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno de produtos que utilizem matéria-prima reciclada”.

Reduz a zero as alíquotas do Pis/Pasep e do Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno de produtos que utilizem matéria-prima reciclada em sua composição.

Percentual mínimo - os produtos deverão conter no mínimo 80% de sua composição feita por materiais recicláveis. O Poder Executivo poderá reduzir tal exigência, diferenciando-a por produto ou setor produtivo.

Fonte: Informe Legislativo Nº 19/2019 – CNI